CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☒ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea e), nº 1 do artº 26 e artº 258 do Código dos Contratos Públicos;

☐ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro..

2. O objetivo deste procedimento é a **"FORNECIMENTO DE GASOLINA EM CARTÃO ELETRÓNICO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO (AQ-44-2021) LOTE 2.2-A"**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com as especificações explicitas no respetivo Caderno de Encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***43.140,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato: 36 meses

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo Anexo I, constante do Caderno de Encargos, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) Desconto por litro de combustível proposto

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável

5. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

6. Modo de apresentação das propostas:

6.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

---

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

*6.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo **"assunto"** fazer referência ao procedimento em causa **«AD Nº 81/2021 FORNECIMENTO DE GASOLINA EM CARTÃO ELETRÓNICO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO (AQ-44-2021) LOTE 2.2-A», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia** 12 **de** setembro **de 2021.***

7. Prestação de esclarecimentos:

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

7.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

9. De acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

9.1. No entanto se a mesma for exigida deverá ser prestada de acordo com clausula 12ª do caderno de encargos.

10. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 5 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

FORNECIMENTO DE GASOLINA EM CARTÃO ELETRÓNICO

AQ/44/2021 – LOTE 2.2-A

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento....3
Cláusula 2ª – Preço Contratual....3
Cláusula 3ª – Prazo de Execução....4
Cláusula 4ª - Obrigações do Cocontratante....4
Cláusula 5ª – Sanções....4
Cláusula 6ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro....4
Cláusula 7º - Contagem dos prazos....4
Cláusula 8ª - Comunicações e Notificações....5
Cláusula 9ª – Sigilo e Confidencialidade....5
Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior....5
Cláusula 11ª – Foro Competente....6
Cláusula 12ª – Documentos Integrantes do Contrato....6

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é o fornecimento de Gasolina em cartão eletrónico, em postos de abastecimento públicos pela entidade adquirente ao cocontratante, ao abrigo do **Lote 2.2-A** do "Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários" – AQ/44/2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que faram parte integrante do contrato a celebrar.

3. Quantidades estimadas: **30.000Lt** para 36 meses. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.

2. No momento do abastecimento a formação do preço resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao preço de referência publicado à segunda-feira de cada semana.

3. O desconto unitário sobre o preço de referência: **0,105 euros** + IVA por litro de gasolina Simples 95 Octanas.

4. O pagamento das faturas é efetuado num prazo máximo de **30 dias** após a receção pela entidade adquirente da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

5. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. Identificação do procedimento;

b. Descrição dos bens fornecidos.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

O prazo de execução será de **36 meses,** a contar da data de assinatura do contrato

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;

Cláusula 5ª

Sanções

1. Em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária de 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso.

2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 6ª

Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 7º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 8ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 9ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª

Foro Competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 34ª do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 12ª

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;

c) O Acordo Quadro;

d) O convite do presente procedimento;

e) O presente caderno de encargos.

f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;

g) O clausulado contratual.

Vale de Cambra, 5 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º